OFÍCIO nº 017.2023/DPMG/CETUC/CEDEDICA

**Exmo. Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONEPIR**

Sr. Clever Machado

conepir@social.mg.gov.br

(31) 3270-3617

**Exma. Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR**

Sra. Makota Kisandembu

compir@pbh.gov.br

(31) 3277-4838

**Assunto:** Requisição de Informações e Solicitação de Providências

**Referência:** PTAC 043.2022 - SEI 9990000001.006256/2022-21

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2023.

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, servimo-nos do presente para informar que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais tomou conhecimento de que o Shopping Estação, localizado na Av. Cristiano Machado, região de Venda Nova, na cidade de Belo Horizonte/MG, estaria impedindo a entrada de adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis em suas dependências, proibição que estaria atingindo, em sua maioria, pessoas negras. Posteriormente, essa instituição foi cientificada de que outros centros comerciais da capital e Região Metropolitana estariam adotando posturas semelhantes, interditando o livre acesso e trânsito do público infantojuvenil aos seus ambientes.

Ocorre que tal proibição, na visão da Defensoria Pública, não possui amparo legal, uma vez que a Constituição Federal assegura, em seu art. 5°, inciso XV, a liberdade de locomoção a todos os indivíduos no território nacional, além de prever, em seu art. 6°, *caput*, o lazer como uma das manifestações de direitos sociais garantidos à população.

Além disso, a Carta Magna, ao tratar dos direitos específicos garantidos a crianças e adolescentes, prevê, nos termos de seu art. 227, o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outras garantias, o direito ao lazer e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência.

Não bastasse, a Lei 7.716/1989 tipifica como crime de racismo a conduta de recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador, prevendo a pena de reclusão de um a três anos.

Nesse sentido, a Defensoria Pública de Minas Gerais instaurou Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva (PTAC) n. 043.2022 - SEI 9990000001.006256/2022-21, a fim de apurar a ocorrência de interdição ilegal em desfavor dos direitos de crianças e adolescentes e averiguar as práticas discriminatórias.

Nesses termos, cabe salientar que, conforme previsão no art. 4°, incisos VIII e XI da Lei Complementar Federal n° 80/1994, é função institucional da Defensoria Pública exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, do consumidor, bem como de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

À vista disso, julgamos ser oportuno o acionamento destes Conselhos de Promoção de Igualdade Racial, no intuito de requisitar informações referentes ao caso em comento, a fim de instruir o procedimento instaurado e adotar providências cabíveis, buscando solução coletiva para assegurar a esses sujeitos os direitos que lhes são conferidos.

Nesse sentido, buscando atuar de maneira preventiva e de modo a garantir os direitos fundamentais dos integrantes da comunidade vulnerabilizada, **REQUISITAM-SE**, nos termos do art. 128, inciso X, da Lei Complementar nº 80/94, e do art. 74, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, as seguintes informações:

1. **O CONEPIR e o COMPIR têm conhecimento do ocorrido no Shopping Estação, em Venda Nova, ou em outro Shopping de Belo Horizonte/MG? Em caso positivo, tomou alguma providência no sentido de conter as ações potencialmente racistas que estão resultando na proibição de entrada de crianças e adolescentes, especialmente negros, desacompanhados de seus pais em centros comerciais da capital mineira**?

2. **O CONEPIR e o COMPIR possuem relatórios sobre os fatos, bem como a identificação dos adolescentes ofendidos? Houve a apuração quanto à raça/etnia das pessoas vitimadas, bem como de suas classes sociais? A Defensoria Pública solicita o envio desses e de outros documentos relacionados ao caso, para instruir procedimento e adotar providências**.

3. **O CONEPIR e o COMPIR têm ciência de outros estabelecimentos comerciais ou Shopping Centers que estejam impedindo o livre acesso de crianças e adolescentes negros às suas estruturas? Em caso afirmativo solicita-se o envio de relatórios à Defensoria Pública, para instruir procedimento e adotar providências cabíveis**.

4. **A Defensoria Pública solicita, ainda, o apoio do CONEPIR e o COMPIR** **para que seja realizada visita *in loco* nos Shoppings situados na capital, especialmente o Shopping Estação, Shopping Del Rey, Boulevard Shopping e Minas Shopping, com finalidade de identificar a ocorrência de eventuais proibições de acesso de crianças e adolescentes negros aos referidos centros comerciais, com a identificação dos responsáveis, bem como das pessoas impedidas de adentrar e circular naqueles ambientes**.

Dada a urgência do caso, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para a resposta no Ofício em questão. Solicita-se a remessa das informações para:

1. paulo.almeida@defensoria.mg.def.br
2. cetuc@defensoria.mg.def.br
3. cededica@defensoria.mg.def.br

Por fim, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais se coloca à disposição para acompanhar e participar de construções e debates que se façam necessários sobre a temática, na condição de órgão incumbido de defesa de grupos vulnerabilizados.

Ao ensejo, renovamos expressões de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer necessidades vindouras. Atenciosamente,

**Paulo Cesar Azevedo de Almeida**

**Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva**

**Defensor Público**

**Madep 883**